



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 231/2017

ACRESCENTA OS §§ 1º e 2º AO ART. 94 DA LEI Nº 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 94 da LEI Nº 10.715/11 que institui o Código Municipal de Saúde os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará no seu site oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia fotos, características raciais e o local da apreensão dos animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses de Uberlândia (CCZ), que permanecerá no site oficial por no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§2º Os animais disponíveis para adoção e as feiras de adoção também poderão ser divulgados no site oficial do Município, mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de fotos, características determinante e do local da apreensão dos animais abrigados pelo Centro de Controle de Zoonoses de Uberlândia, bem como divulgar as campanhas educativas e de vacinação de animais, informações sobre guarda responsável e adoção de cães e gatos. Embora não existam estatísticas, muitos animais se perdem de seus donos ficam vagando pelas ruas do município, sendo comum deparar com cartazes e faixas de pessoas em busca de seus animais. Além dos animais perdidos, existem um grande número de animais abandonados e que são removidos da via pública pelo Centro de Controle de Zoonoses, a implantação deste mecanismo irá viabilizar a adoção destes animais, ademais, muitas das vezes existe interesse do cidadão de adotar porém ele sequer sabe que o Centro de Controle de Zoonoses apreende animais e coloca a disposição para adoção. Fácil é conclusão que este projeto de lei visa possibilitar que por meio da internet os animais desaparecidos e apreendidos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 231/2017

encaminhados ao centro de Controle de Zoonoses sejam encontrados pelos seus donos, reduzindo o número de animais abandonados pelo município, bem como prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente. Acreditamos que o município de Uberlândia também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente. Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Ver. Michele Bretas
Vereador